



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1731, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Dom Silvério/MG e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte de areia em favor da população de baixa renda do Município de Dom Silvério.

Parágrafo único. O transporte autorizado no *caput* será efetivado:

I - mediante utilização de veículos, equipamentos e servidores públicos Municipais;

II - a título gratuito;

Art. 2º A autorização contida no art. 1º é fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos visando assegurar o interesse público do direito à habitação da população de baixa renda.

Parágrafo único. A autorização contida nesta lei deverá ser exercida de forma a garantir a igualdade de condições do acesso às informações e à fruição do benefício sendo vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º. O transporte autorizado por esta Lei é destinado aos cidadãos e às famílias de baixa renda com renda mensal *per capita* que não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo.

§1º A apuração da renda mensal *per capita* será realizada pelo Órgão Municipal de Assistência Social em procedimento administrativo simplificado, considerando todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto, vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero.

§2º Para fins do cálculo da renda *per capita* serão levados em conta os rendimentos mensais da família, incluindo-se benefícios previdenciários, seguro desemprego, renda proveniente do mercado formal ou informal.

§3º Os benefícios de transferência de renda não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contabilizados para o cálculo da renda *per capita*.

Art. 4º. O transporte autorizado nesta lei será prestado sempre em caráter transitório e nos períodos de ociosidade dos veículos, equipamentos e servidores públicos municipais aptos à realizar o transporte de areia, observado o seguinte procedimento simplificado:

I - Formalização de requerimento pelo cidadão interessado junto à Prefeitura Municipal;

II - Realização de estudo social e/ou parecer elaborado por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social atestando o cumprimento do requisito da renda *per capita* constante do *caput* do art. 3º desta Lei.

III - Agendamento, pelo Órgão Municipal de Obras e/ou de Transportes, da data e horário de disponibilidade para efetivação do transporte;

IV - Despacho da autoridade competente deferindo o requerimento de transporte mediante atendimento dos requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos com o transporte autorizados nesta lei, contendo o nome completo e endereço.

Art. 6º Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando a efetivação do acesso da população de baixa renda ao transporte autorizado pelo art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá expedir regulamento visando a complementação de normas com a finalidade do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.683, de 28 de abril de 2015.

Dom Silvério, 01 de dezembro de 2017.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal